

CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Contrato de Rateio)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Pranchita**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.113.834/0001-09, com sede à Avenida Simão Faquinello, nº 364, Centro, Pranchita – PR, CEP 85.730-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Ronimar Eleandro Sartor**, inscrito no CPF sob o nº 866.051.789-04; e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS: Este Contrato de Rateio tem por fundamento o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, considerando que o Município de Pranchita – PR é ente consorciado ao CISPAP, nos termos da Lei Municipal nº 1.409/2026, e que o Consórcio atua como executor e intermediador do Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, visando ao desenvolvimento do projeto “Disseminação da Metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR”, conforme Plano de Trabalho anexo ao referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (*art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): O presente Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CISPAP para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio firmado com a

ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, referentes ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, compreendendo:

- 1) Apoio técnico e financeiro à estruturação das unidades de referência em reciclagem nos Municípios consorciados;
- 2) Aquisição e fornecimento de equipamentos e veículos conforme o Plano do Convênio.
- 3) Execução de diagnósticos e assessorias técnicas voltadas à otimização da coleta seletiva e inclusão socioproductiva dos catadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (*art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): As atividades previstas neste contrato, executadas pelo CISPAP, serão realizadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Pranchita, beneficiando indiretamente todos os usuários dos serviços de saneamento, por meio da melhoria da eficiência e eficácia das ações previstas no convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (*art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (*art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): As atividades em nível de planejamento, com repasse de bens, a serem executadas pelo CISPAP, serão prestadas com as seguintes especificidades:

- 1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioproductiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;
- 2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do Município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;

3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no Município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do CISPAP, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (*art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): A qualidade dos serviços ficará diretamente relacionada às sugestões e reclamações apresentadas pelo consorciado ao CISPAP. Diante disso, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

1) Durante a execução, caso o consorciado entenda que os serviços foram prestados adequadamente, mas identifique oportunidades de aprimoramento, poderá apresentar sugestões ao CISPAP, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação; e

2) Durante a execução, caso o consorciado constate que os serviços não foram prestados a contento, poderá apresentar reclamações ao CISPAP, formalmente, por qualquer meio idôneo que permita comprovação. O CISPAP deverá analisar o teor das reclamações e adotar as providências necessárias para correção e/ou prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COTA-PARTE DOS REPASSES FINANCEIROS E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (*art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): Em razão da execução, pelo CISPAP, dos encargos referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o Município consorciado compromete-se a repassar ao CISPAP sua cota-parte de **R\$ 8.400,00** (total); o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**; iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão repassadas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do consorciado:

09 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO					
001 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO					
17.512.0013.2090		Consortio Intermunicipal de Saneamento do PR - CISPAP			
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
03015	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
03025	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	

§5º Para as faturas vencidas e não repassadas haverá cobrança administrativa ou compensação financeira posterior, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (*art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): O CISPAP encaminhará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente as informações financeiras relativas às despesas realizadas com os recursos deste contrato, de modo a possibilitar a contabilização nas contas do Município, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO E DO CONSÓRCIO (*art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*):

1) Por parte do CISPAP:

a) Prestar adequadamente o objeto deste contrato, observando as condições estabelecidas no instrumento e na legislação aplicável;

b) Fornecer as informações financeiras necessárias para consolidação de todas as despesas realizadas com recursos provenientes deste contrato, de forma que possam ser devidamente contabilizadas nas contas do CONSORCIADO;

c) Cumprir integralmente as obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP.

2) Por parte do CONSORCIADO:

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Cumprir as obrigações previstas neste contrato, bem como aquelas dispostas no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, notadamente:

- a) Efetuar o pagamento pontual dos valores previstos neste instrumento;
- b) Consignar, em suas leis orçamentárias anuais ou por meio de créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes deste contrato, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais eventualmente colocados à sua disposição para a execução do objeto.

§1º São direitos do CONSORCIADO aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CIPAR.

§2º São direitos do CIPAR aqueles relacionados ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIADO.

§3º Serão de responsabilidade do CIPAR todos os meios necessários à execução do objeto deste instrumento, incluindo, quando aplicável, equipamentos, licenças de software, materiais, instalações e demais recursos indispensáveis, salvo as obrigações específicas atribuídas ao CONSORCIADO neste contrato.

§4º O CIPAR obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos de que tiver conhecimento em razão deste contrato, inclusive após sua conclusão ou término da relação contratual.

§5º O valor do rateio será cobrado por meio de nota de débito emitida pelo CIPAR, acompanhada da memória de cálculo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (*art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CIPAR poderá ser realizada a qualquer tempo pelo CONSORCIADO, por meio de agente especialmente designado e previamente comunicado ao CIPAR, por qualquer meio idôneo. Da mesma forma, a execução das atividades pelo CIPAR poderá ser fiscalizada pelo consorciado, também a qualquer tempo, mediante agente designado e previamente comunicado.

a) O agente fiscal poderá formular indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito.

b) Caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente fiscal poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO (*art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): Serão adotadas medidas administrativas e expedidas notificações formais ao CISPAP apenas nos casos em que houver reclamação apresentada por Município consorciado e não for encontrada solução para as irregularidades apontadas, desde que comprovada culpa ou omissão exclusiva do CISPAP, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

§1º Formulada a reclamação pelo Município consorciado, esta deverá ser formalmente comunicada ao CISPAP, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.

§2º Persistindo a situação que deu origem à reclamação, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO (*art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007*): Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) Por recesso ou exclusão do Município consorciado, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CISPAP, permanecendo a responsabilidade do Município pelas obrigações financeiras eventualmente pendentes, assumidas durante a vigência deste instrumento;

2) De forma unilateral e escrita pelo Município consorciado, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, que comprometa a execução do objeto;

- c) Reiteração de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução das obrigações assumidas; e

3) Por acordo entre as partes, quando houver conveniência administrativa para a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007): O CISPAP publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas às ações executadas em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Para todos os fins, o consorciado e o CISPAP declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007): Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para a solução consensual do conflito, mediante deliberação da Assembleia Geral do CISPAP.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pranchita – PR, 11 de setembro de 2026.

Consórcio Intermunicipal de
Saneamento do Paraná
VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

RONIMAR
ELEANDRO
SARTOR:866051
78904

Assinado de forma digital por RONIMAR ELEANDRO
SARTOR:86605178904
Dados: 2026.09.14 09:38:24 -03'00'

Município de Pranchita – PR
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal